



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da presidência, **Dra. KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **QUARTA-FEIRA, DIA 30 DE MARÇO DE 2022**, com início às **17h00min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 045/2022** – Jogo: Treze Futebol Clube x Nacional Atlético Clube, realizado em 06 de março de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciado:** Treze Futebol Clube incurso no Art. 213, §1º do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO.**

João Pessoa, 25 de março 2022.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da presidência, **Dra. KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que o árbitro da partida **DOUGLAS MAGNO DE MELO PEREIRA**, fica **INTIMADO** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, para prestar esclarecimentos referente ao processo abaixo citado, que será realizada na **QUARTA-FEIRA, DIA 30 DE MARÇO DE 2022**, com início às **17h00min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 045/2022** – Jogo: Treze Futebol Clube x Nacional Atlético Clube, realizado em 06 de março de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciado:** Treze Futebol Clube incurso no Art. 213, §1º do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO.**

João Pessoa, 25 de março de 2022.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da presidência, **Dra. KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que o delegado de partida **MARCÍLIO BRAZ**, fica **INTIMADO** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, para prestar esclarecimentos referente ao processo abaixo citado, que será realizada na **QUARTA-FEIRA, DIA 30 DE MARÇO DE 2022**, com início às **17h00min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 045/2022** – Jogo: Treze Futebol Clube x Nacional Atlético Clube, realizado em 06 de março de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciado:** Treze Futebol Clube incurso no Art. 213, §1º do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO.**

João Pessoa, 25 de março de 2022.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA AUDITORA PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Proc n.º 045/2022.

Partida: TREZE FUTEBOL CLUBE X NACIONAL ATLETICO CLUBE
Data: 06 de março de 2022.
Competição: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL DA PRIMEIRA DIVISÃO.

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de **TREZE FUTEBOL CLUBE** pelas razões e motivos de fato e de direito abaixo articulados.

I – DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELO TREZE FUTEBOL CLUBE OFENSA AO ARTIGO 213 §1º do CBJD.

Da análise da súmula da partida, verifica-se um fato de extrema gravidade ao desporto paraibano.

Narra a súmula em suas ocorrências/observações:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

INFORMO QUE AOS 25 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO DO JOGO, A PARTIDA TEVE QUE SER PARALIZADA, DEVIDO AO CONFRONTO ENTRE AS TORCIDAS DO TREZE E NACIONAL. A TORCIDA DO TREZE INVADIU A ÁREA DESTINADA AOS TORCEDORES DO NACIONAL. FOI OUVIDO UM POSSÍVEL DISPARO DE ARMA DE FOGO, SENDO NECESSÁRIA A INTERVENÇÃO DA POLÍCIA MILITAR. FOI INFORMADO AO FINAL DA PARTIDA PELO DELEGADO DO JOGO, SR MARCILIO BRAZ, QUE A POLÍCIA MILITAR IDENTIFICOU E CONDUZIU UM TORCEDOR DE CAMISA VERDE DE NOME ARTUR MORAES DE SOUZA PARA A DELEGACIA.

INFORMO AINDA QUE AO TÉRMINO DA PARTIDA UM RADICALISTA QUE ESTAVA SEM COLETE DE IMPRENSA, INVADIU O CAMPO DE JOGO INDO EM DIREÇÃO AO QUARTETO DE ARBITRAGEM PROTESTANDO CONTRA SUAS DECISÕES E COLIDANDO O MICROFONE NA DIREÇÃO DOS JOGADORES E ÁRBITRO. INFORMO TAMBÉM QUE O MESMO VESTIA UMA CAMISA BRANCA COM O NÚMERO 102,9 FM.

Os fatos são graves e esta Douta Comissão não deve fugir de sua responsabilidade e julgar nos rigores da lei.

Assim o clube deve ser penalizado pela infringência dos art. 213, §1º do CBJD cujo teor reproduzimos nestas razões:

“Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - desordens em sua praça de desporto; (AC).

II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo; (AC).

III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo. (AC).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).

§ 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial. (NR).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).”

Não são necessárias maiores delongas para avaliar a gravidade da invasão ao campo, os fatos narrados, notórios e sabidos no âmbito estadual, consoante demonstra-se algumas notícias veiculadas em nossas principais publicações desportivas:

<https://vozdatorcida.com/com-confusao-na-arquibancada-treze-empata-no-fim-com-o-nacional-em-retorno-ao-pv/>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

“Na tarde de domingo (06), o Treze voltou ao estádio Presidente Vargas em partidas oficiais para encarar o Nacional de Patos, em duelo válido pela quinta rodada do Grupo B do Campeonato Paraibano de 2022. Com um gol de pênalti marcado no fim do confronto, o Galo ficou no empate por 2 a 2, que deixou os torcedores, que compareceram em bom número, chateados com o que viram em sua casa.

Os visitantes abriram ao placar aos 24 minutos de jogo, quando Gustavo tocou para Romarinho bater com categoria no canto de Luciano Alves. Fato negativo é que, após o gol do Naça, torcedores alvinegros invadiram a área reservada para os adeptos sertanejos e, no meio da confusão, um policial a paisana disparou um tiro para cima, e a partida ficou parada por alguns minutos.

Assim, o clube deve ser penalizado nas penas de multa do artigos mencionado, devendo o órgão julgador aplicar o art. 178, V do CBJD em virtude do infrator ser entidade desportiva.”

Portanto, o clube ora denunciado merece ser condenado em pena não menor do que cinco partidas mais multa de cinco mil reais, por força de cinco minutos de acréscimo em face do atraso causado pelas invasões em campo.

II – DO PEDIDO

Diante do exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA** pelo **recebimento da presente Denúncia**, com a consequente **citação do clube denunciado**, para responder aos termos articulados, requerendo, ao final, a sua **CONDENAÇÃO** nas penas, respectivamente de multa dos arts. 213, §1º do CBJD, em pena não menor do que cinco partidas mais multa de cinco mil reais, por força de cinco minutos de acréscimo em face do atraso causado pelas invasões em campo.

Por fim, protesta a Acusação pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

PEDE A INTIMAÇÃO DO ARBITRO E DO DELEGADO DA PARTIDA PARA FINS DE INSTRUÇÃO DO FEITO, PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS DA PARTIDA.

Nestes termos,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

João Pessoa - PB, 16 de março de 2022.

André Wanderley Soares

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol

